

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Departamento de pessoal.
Objeto	Elaboração, Coordenação e Implementação das ações definidas no CPMSO e realização de tarefas de apoio em segurança do trabalho, exames ocupacionais e complementares.
Responsáveis	1. Jorge Aurélio Barros de Souza; 2. Wilma Franco Sousa
Preço	R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) / mês
Exames ocupacionais e complementares	Conforme tabela indicada na cláusula 6.2.
Dia de pagamento	Até o vigésimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESPA.
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Multa sobre o valor mensal	2% (dois) por cento sobre o valor da parcela mensal
Prazo de vigência	Indeterminado
Denúncia	30 (trinta) dias
Foro	Belém/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - Centro Hospitalar Jean Bitar.
CNPJ	23.453.830/0015-75 (INDSH – JEAN BITAR)
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543.
Procurador(es)	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Denominação	Centro de Medicina do Trabalho S/S Ltda – EPP
CNPJ	05.092.769/0001 - 09
Sede	Rua Diogo Moia, 630, CEP: 66.055-170, Bairro: Umarizal
Sócios	1. Jorge Aurélio Barros de Souza , brasileiro, paraense, casado, médico, portador do CRM/PA nº 2780, CPF: 086.273.042-20, residente e domiciliado sito à Rua João Balbi, nº 983, Ap. 602, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060.280, nesta Cidade de Belém / Pará. 2. Wilma Franco Sousa , brasileira, paraense, casada, médica, portadora do CRM/PA nº 4730, CPF: 004.077.077-00, residente e domiciliada sito à Travessa Manoel Evaristo, nº 737, Bairro: Umarizal, CEP: 66.000-000, nesta Cidade de Belém / Pará.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

Wilma
+

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

ATIVIDADES

6. As atividades serão cumpridas em dois módulos:
 - 6.1. Módulo I: Elaboração, Coordenação e Implementação das ações definidas no PCMSO e realização de tarefas de apoio em segurança do trabalho;
 - 6.2. Módulo II: Exames ocupacionais, complementares e seus valores. A tabela abaixo terá a validade contratual de 12 (doze) meses, contados do início da prestação de serviços. Salvo acordo expresso e por escrito entre as partes no tange a alteração e / ou exclusão.

EXAME	TOTAL R\$
Exame ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função ou periódico), realizados na sede do Cmetra.	35,00
Anti HBS	37,00
Anticorpos hepatite C	85,00
Hemograma	12,00
Audiometria	25,00
Antígeno austrália (HBSAG)	37,00
Eletrocardiograma	40,00
Eletroencefalograma	120,00
Glicemia	5,60
RX da coluna dorso lombar para escoliose	45,00

7. Os materiais a serem utilizados para a prestação de serviços correram por conta da Contratada.

REAJUSTE

8. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

9. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
10. Este contrato é acessório ao Contrato de Gestão nº 002/2016 firmado entre o INDSH e Secretaria Estadual de Saúde do Pará (SESPA). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

Francisco

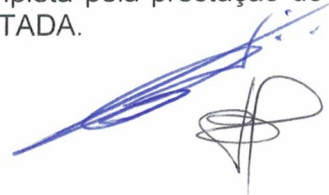
12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do PCMSO e realização de tarefas de apoio em Segurança de Trabalho, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.



3
Miranca

20.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

21. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

22. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

24. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

25. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

26. As partes elegem o foro de Belém para solução de litígios.

Belém/PA, 05 de abril de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR

JOSÉ CARLOS RIZOLI


Josimir Teixeira
OAB/SP 125.253


Centro de Medicina do Trabalho S/S Ltda – EPP
JORGE AURELIO BARROS DE SOUZA WILMA FRANCO SOUSA


W. Franco

Testemunhas:

1.


Nome: Groverly Luis Pires Moraes
CPF: 539.924.660-00

2.


Nome: Alexandre R. Mezi
CPF: 306.807.378-10


Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809